



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



## **PREGÃO nº 007/2013**

Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

<b>Tipo:</b>	Menor Preço
<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO deste Tribunal, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES</b>	
<b>Data:</b>	05/08/2013, às 14:00 h
<b>Local:</b>	Auditório da Divisão de Licitações e Contratos - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar - Setor Bueno, em Goiânia/GO.
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
<b>Dias</b>	Segunda a sexta-feira
<b>Hora</b>	Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF
<b>Local</b>	Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, Divisão de Licitações e Contratos, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Setor Bueno, Goiânia/GO.
<b>Anexos:</b>	I - Termo de Referência; II - Minuta de Contrato; III - Declaração Referente a Emprego do Menor; IV - Declaração Referente à Habilitação; V - Modelo de Recibo de Retirada de Edital; e VI – Modelo de Procuração.

### **RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

**RETIRE O EDITAL ACESSANDO A PÁGINA: <http://www.trt18.jus.br>**

Aquele que optar pela retirada eletrônica do Edital, deverá enviar recibo ao TRT da 18ª REGIÃO, conforme modelo do Anexo V, pelo Fax 0XX62 – 3901.3530.

## **PREGÃO nº 007/2013**

**Processo nº 2950/2011**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Datas: 05/08/2013**

**Horário: 14:00 h**

**Local: Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, neste ato representado pela (o) sua (seu) Pregoeira (o), designada (o) pela Portaria TRT da 18ª GP/DG/DLC nº 001/2012, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar Licitação na modalidade Pregão, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à Instrução Normativa nº 05, de 21.07.1995, do MARE.

### **1 OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para elaborar e implantar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO deste Tribunal, conforme condições e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

### **2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

### **3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO**

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante fará-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, esta deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente, acompanhado do estatuto, contrato social, ou outro instrumento específico que comprove os poderes do outorgante da referida procuração.

3.2 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3 Os licitantes deverão apresentar, separada de qualquer dos envelopes relacionados no subitem 4.1, declaração de que cumprem plenamente as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como os requisitos de habilitação ali definidos, na forma do Anexo IV deste edital.

**3.3.1 Os licitantes enquadrados como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que atendem aquela condição.**

3.3.2 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

## 4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope “A” : Proposta de Preço  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 PREGÃO nº 007/2013  
 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
 ENDEREÇO

Envelope “B” : Documentos de Habilitação  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 PREGÃO nº 007/2013  
 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
 ENDEREÇO

4.2 As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaboradas em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada sem emendas rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste pregão, deverão conter:

4.2.1 Validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

4.2.2 Nome da empresa proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e, se possuir, endereço eletrônico (*e-mail*);

4.2.3 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF de quem tem poderes, para representar a empresa;

4.2.4 A descrição do serviço e o valor total da proposta, todos valores em algarismos, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

Descrição do Serviço	Valor total da Proposta
<b>MODALIDADE I:</b> Elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.	R\$
<b>MODALIDADE II:</b> Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.	

4.3 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.6 A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

4.7 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também, por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.

4.8 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.9 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

**4.10 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.**

## **5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

5.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.5 Prova de regularidade para com a:

a) Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

c) Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

5.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

5.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

5.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

5.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

5.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade na forma do Anexo III;

5.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado; e

5.1.11 Para execução da Modalidade I, comprovação de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Engenheiro do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos

profissionais:

5.1.11.1 contrato social, se sócio da empresa; ou

5.1.11.2 carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou

5.1.11.3 certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou

5.1.11.4 contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

5.1.11.5 O licitante vencedor, quando da assinatura do contrato, deverá comprovar registro do profissional indicado como responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO).

5.1.12 Para a execução da Modalidade II, deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente e, quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:

5.1.12.1 contrato social, se sócio da empresa; ou

5.1.12.2 carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou

5.1.12.3 certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou

5.1.12.4 contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

5.1.12.5 O licitante vencedor, quando da assinatura do contrato, deverá comprovar registro do profissional indicado como responsável técnico no Conselho Regional de Medicina de Goiás (CRM-GO).

**5.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.**

**5.1.13.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);**

**5.1.13.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e**

**5.1.13.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.**

5.2 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterá no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço da empresa, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", como indicado no subitem 4.1 deste Edital.

5.3 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

5.3.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda; e

5.3.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

5.4 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

**5.5 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados nos subitens 5.1.1 a 5.1.8, devendo fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro ou que estejam irregulares no SICAF.**

**5.5.1 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-á a verificação nos sítios oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.**

**5.6 Anexa à Proposta, deve estar o Termo de Comparecimento emitido por este Tribunal comprovando que as informações necessárias à execução dos serviços foram prestadas, de acordo com o item 6 deste Edital.**

**5.6 As empresas licitantes deverão comparecer às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia, onde serão prestados os serviços constantes do objeto desta licitação, para conhecimento das condições gerais do local e dos respectivos graus de dificuldade, oportunidade em que será fornecido o**

**Termo de Comparecimento, que deverá ser apresentado, juntamente com a proposta.**

5.6.1 As empresas licitantes também poderão comparecer ao Núcleo de Engenharia deste Regional, localizado na Av T-1, esq. C/ T-51, Lts. 1 a 24, 7º andar, St Bueno, Goiânia/GO, para obter informações acerca das unidades localizadas no interior.

5.6.2 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço ou de que prestará os serviços conforme descrito independente de qualquer vistoria, supre a necessidade de visita técnica.

## **6 Da vistoria técnica**

6.1 Os licitantes devem vistoriar individualmente, salvo condição expressa no subitem 6.2, para averiguação, correndo por sua conta os custos respectivos, o local onde serão executados os serviços licitados, dirigindo-se previamente ao Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia - Avenida T-1, esq. c/ Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd T-22, 8º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, até dois dias anteriores à sessão pública de recebimento da documentação e proposta, devendo agendar sua visita pelo telefone (062) 3901-3634 ou 3901-3543 no horário das 8 às 17 horas, em dias úteis, **oportunidade em que será fornecido o Termo de Comparecimento, que deverá ser apresentado, juntamente com a proposta.**

6.1.1 A vistoria constante do subitem precedente terá por objetivo o conhecimento das condições gerais do local e dos respectivos graus de dificuldade, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

6.2 A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço ou de que prestará os serviços conforme descrito independente de qualquer vistoria, supre a necessidade de visita técnica.

## **7 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO**

7.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

7.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pelo(a) pregoeiro(a) ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 Somente serão autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) ou servidor da Equipe de Apoio, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

7.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e

dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

7.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

7.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 9.15.1.

## 8 SESSÃO DO PREGÃO

8.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

8.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pelo Pregoeiro, e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

8.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

8.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro e licitantes presentes;

8.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital;

8.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de preços para fins de lances verbais, observando-se as prescrições do item 8 e seus subitens.

## 9 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.2 Serão convocados pela(o) Pregoeira(o), para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor valor apresentada.

9.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço.

9.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem preços iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

9.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.10 A (o) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

9.13 Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.13.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 9.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 9.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.13.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

9.13.5 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

9.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

9.15.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contados da decisão da (o) Pregoeira (o) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.15.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a (ao) Pregoeira (o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão.

9.16 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a (o) pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.17 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes "Documentação de Habilitação" dos demais licitantes.

9.17.1 Expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela (o) Pregoeira (a), membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

9.19 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

9.20 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

## **10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **10.1 DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

10.1.1 A implementação do PPRA dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores e magistrados a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

10.1.2 O PPRA deverá ser realizado por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação.

10.1.3. O programa deverá ser elaborado com base na inspeção de todos os locais de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no Anexo "A" do Termo de Referência.

10.1.4. O PPRA deverá ser elaborado por unidade, de acordo com a tabela contida no Anexo "B" do Termo de Referência.

10.1.5. O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.6. O PPRA será elaborado por meio de:

10.1.6.1. Levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades do TRT 18ª Região;

10.1.6.2. Classificação da significância dos riscos e perigos;

10.1.6.3. Definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados; e

10.1.6.4. Definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos e perigos nas unidades do TRT 18ª Região.

10.1.7. Deverá ser elaborado parecer técnico sobre as condições de acidentes e riscos ambientais existentes, bem como de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade, que deverão contemplar a classificação dos riscos, conforme definido pelas Normas Regulamentadoras 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de indicar os limites de tolerância quanto à concentração e intensidades máxima e mínima, relacionadas com a natureza e o tempo de exposição aos agentes agressores. Os laudos deverão informar, ainda, a aparelhagem e as técnicas utilizadas.

## **10.2 DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**

10.2.1 O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

10.2.2 O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os magistrados e servidores ativos em exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

10.2.3 Os exames complementares, bem como outros, que, por ordem da avaliação clínica realizada tornem-se necessários, serão informados à CONTRATANTE.

10.2.4 Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

10.2.5 A realização dos exames médicos periódicos também deverá observar o disposto no Decreto n. 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n. 8.112/1990.

10.2.6 São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- I. Exame médico Admissional;
- II. Exame médico Periódico;

- III. Exame de retorno ao trabalho;
- IV. Exame de mudança de função;
- V. Exame demissional (ou de exoneração).

**10.2.7 O PCMSO contemplará também o Histórico Clínico Ocupacional do servidor e o Relatório Epidemiológico de Perfil de Saúde.**

## **11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

11.2 O pagamento será parcelado conforme **item 15 deste Edital**, e efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo gestor/fiscal do contrato, ocasião em que será verificada a regularidade da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.1 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

11.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome e número do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

11.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

11.5 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP

sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

11.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

11.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

11.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

11.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

11.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta do Acordo de Cooperação DSMP/SEC nº 01/2010, de 29 de março de 2010, no Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0052 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados – Estado de Goiás, elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

11.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do

pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam.

12.2 Caberá à (ao) Pregoeira (o) decidir no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sobre a impugnação interposta.

## 13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 03 (três) úteis dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela (o) Pregoeira (o) ao vencedor.

13.3 O recurso e impugnação contra a decisão da (o) Pregoeira (o) não terão efeito suspensivo.

13.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 13.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Av. T-01, esq. c/ Rua T-51, Qd. T-22, Lts. 1 a 24, 7º Andar, Setor Bueno, Goiânia-GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13.6 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da (o) Pregoeira (o), devendo ser protocolizados na Coordenadoria de Cadastramento Processual deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, Av. T-1, esq. c/Rua T-51, Lts 1 a 24, Qd. T-22, 3º andar, St Bueno, Goiânia-GO.

## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

- 14.1.1 Não celebrar o Contrato;
- 14.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4 Não mantiver a proposta;
- 14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7 Fizer declaração falsa; ou

14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

14.2.2.1 Caso o licitante vencedor deixe de prestar os serviços e/ou não cumpra os prazos estipulados no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), **observado o limite de 10% (dez por cento)**, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

14.2.2.2 Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, conforme estipulação prevista no subitem 18.2, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor estimado para contratação, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, todos devidamente comprovados e acatados pela Administração

14.2.2.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

14.2.2.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 14.2 e seus subitens.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

14.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **15 CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:**

15.1 Pelos serviços a serem prestados em cada modalidade, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região fará o pagamento à CONTRATADA em duas parcelas, conforme relacionado abaixo:

15.1.1 **1ª Parcela:** referente à entrega do serviço concluído (nas MODALIDADES I e II) em 65% das unidades, cujos endereços encontram-se no Anexo "A" do Termo de Referência.

15.1.2 **2ª Parcela:** referente à entrega do serviço concluído (nas MODALIDADES I e II) em 35% das unidades restantes.

15.1.2.1 A data limite de entrega da 2ª parcela é de até 10 (dez) meses após a data da assinatura do contrato. O valor pago será 35% do valor total devido.

15.2 No valor ofertado na licitação já estarão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com locomoção/hospedagem dos trabalhadores da CONTRATADA;

15.3 Os serviços objeto de cada parcela serão recebidos pelo gestor/fiscal do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

## **16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 O contrato referente ao objeto desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **17 DO REAJUSTE**

17.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo, sem reajustes.

## **18 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

18.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação do contrato, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de três dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

18.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 18.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**18.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem 18.2, o processo retornará ao Pregoeiro (a), que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.**

## 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.1.2 A declaração solicitada no subitem 3.3, nos moldes do Anexo IV deste Edital, poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão;

19.2 A Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Sra. Ana Beatriz Braga Pereira, atuará como gestora/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira, como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007 devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

19.3 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

19.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

19.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

19.6 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de**

**contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

**I - atos de improbidade administrativa;**

**II - crimes:**

**a) contra a administração pública;**

**b) contra a incolumidade pública;**

**c) contra a fé pública;**

**d) hediondos;**

**e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;**

**f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;**

**g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;**

**h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.**

19.6.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

**I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;**

**II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;**

**III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.**

19.7 Nos termos do art. 3º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

19.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

19.10 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o

orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: [cpl@trt18.jus.br](mailto:cpl@trt18.jus.br).

19.10.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

19.11 Constituem partes integrantes deste Edital:

19.11.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 18 páginas;

19.11.2 ANEXO II – Minuta de Contrato 26 páginas;

19.11.3 ANEXO III – Declaração Referente ao Trabalho de Menor, 02 (duas) páginas

19.11.4 ANEXO IV – Declaração Referente a Habilitação, 01 (uma) página;

19.11.5 ANEXO V – Modelo de Recibo de Retirada de Edital, 01 (uma) página;

19.11.6 ANEXO VI – Modelo de Procuração, 01 (uma) página

19.12 O presente Edital é composto de 66 (sessenta e seis) páginas.

Goiânia, 19 de julho de 2013.

MAÍSA BUENO MACHADO  
**Pregoeira**

# **PREGÃO nº 007/2013**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Descrição - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de acordo com as exigências e especificações constantes deste Termo de Referência.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal; assim como no Decreto n. 6.856/2009, que regulamenta o artigo 206-A da Lei 8.112/1990 acerca dos exames médicos periódicos de servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.2 Considerando as regras especificadas na Resolução n. 84/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus.

2.3 Considerando, outrossim, que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não conta com profissionais habilitados para implementar os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, e que o Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho estabeleceu prazos específicos para a sua implementação por meio das Metas 14/2012 e 9/2013, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação para tanto.

#### **3. DOS OBJETIVOS**

3.1 A presente contratação visa a promoção da saúde ocupacional e a prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho dos magistrados e servidores do TRT da 18ª região da Justiça do Trabalho e, especificamente:

3.1.1. A elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, e

3.1.2. A elaboração e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA**

4.1. A implementação do PPRA dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores e magistrados a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

4.2. O PPRA deverá ser realizado por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação.

4.3. O programa deverá ser elaborado com base na inspeção de todos os locais de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no Anexo A deste Termo.

4.4. O PPRA deverá ser elaborado por unidade, de acordo com a tabela contida no Anexo B deste Termo.

4.5. O PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.6. O PPRA será elaborado por meio de:

4.6.1. Levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades do TRT 18ª Região;

4.6.2. Classificação da significância dos riscos e perigos;

4.6.3. Definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados; e

4.6.4. Definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos e perigos nas unidades do TRT 18ª Região.

4.7. Deverá ser elaborado parecer técnico sobre as condições de acidentes e riscos ambientais existentes, bem como de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade, que deverão contemplar a

classificação dos riscos, conforme definido pelas Normas Regulamentadoras 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de indicar os limites de tolerância quanto à concentração e intensidades máxima e mínima, relacionadas com a natureza e o tempo de exposição aos agentes agressores. Os laudos deverão informar, ainda, a aparelhagem e as técnicas utilizadas.

## **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO**

5.1. O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

5.2. O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os magistrados e servidores ativos em exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

5.3. Os exames complementares, bem como outros, que, por ordem da avaliação clínica realizada tornem-se necessários, serão informados à CONTRATANTE.

5.4. Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

5.5. A realização dos exames médicos periódicos também deverá observar o disposto no Decreto n. 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n. 8.112/1990.

5.6. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- I. Exame médico Admissional;
- II. Exame médico Periódico;
- III. Exame de retorno ao trabalho;
- IV. Exame de mudança de função;
- V. Exame demissional (ou de exoneração).

5.7. O PCMSO contemplará também o Histórico Clínico Ocupacional do servidor e o Relatório Epidemiológico de Perfil de Saúde.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - PPRA

6.1. Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto a ser entregue ao gestor do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada unidade e/ou local de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas.

6.1.1. A inspeção de todos os locais de trabalho deverá ser realizada de forma sucessiva, até 90 dias da data de assinatura do contrato.

6.2. Entregar o PPRA de todas as unidades, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 meses da data da assinatura do contrato, sendo que deverá ser entregue pelo menos 65% do quantitativo de unidades judiciárias e administrativas até o último dia útil de novembro de 2013.

6.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.4. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68, da Lei nº 8.666/93).

6.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

6.8. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

6.9. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

6.10. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

6.11. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, relacionadas no Anexo I, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

6.12. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

6.12.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

6.13. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.

6.14. Apresentar relatório descritivo das atividades desenvolvidas, bem como os resultados obtidos durante a vigência do contrato.

6.15. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato.

6.16. Não transferir sob nenhum pretexto, o objeto deste contrato para terceiros.

6.17. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA.

6.18. Fornecer, após a conclusão dos trabalhos, um relatório indicando os parâmetros para elaboração e implantação do PCMSO. Essas informações devem vir em tabela, observando o seguinte modelo mínimo, podendo ser modificada extensivamente.

Atividade	Setor	Risco	Nº de indivíduos expostos	Indicador Biológico	Exames Complementares Recomendados	Periodicidade	Medidas Preventivas	Treinamentos a serem implementados e sua periodicidade	Informações Complementares

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - PCMSO

7.1. Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto a ser entregue ao gestor do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PCMSO específico de cada unidade e/ou local de trabalho, à medida que as inspeções forem realizadas.

7.2. Entregar o PCMSO de todas as unidades, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 meses da data da assinatura do contrato, sendo que deverá ser entregue pelo menos 65% do quantitativo de unidades judiciárias e administrativas até o último dia útil de novembro de 2013.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93).

7.4. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/93).

7.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 69 da Lei nº 8.666/93).

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

7.8. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

7.9. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

7.10. Comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Médico do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

7.11. Iniciar os trabalhos nas unidades em um prazo de até cinco dias úteis do recebimento do respectivo PPRA.

7.12. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades

realizadas.

7.13. Apresentar relatório descritivo das atividades desenvolvidas, bem como os resultados obtidos durante a vigência do contrato.

7.14. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

7.15. Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato.

7.16. Não transferir, sob nenhum pretexto, o objeto deste contrato para terceiros.

7.17. Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.

7.18. Listar os exames médicos de caráter admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, e indicar a oportunidade em que deverão ser realizados em cada grupo de magistrados e servidores do Tribunal, em conformidade com o disposto no artigo 4º e seguintes da Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

7.19. Apresentar os dados necessários, instituir, prestar informações técnicas e manter no órgão CONTRATANTE o PCMSO, em conformidade com a Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de agosto de 2011, e demais normas aplicáveis.

7.20. Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.

7.21. Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais.

7.22. Promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do TRT da 18ª Região, quanto à implementação do PCMSO.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PPRA**

8.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2 - Também deverá apresentar, no momento da contratação, prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Engenheiro do Trabalho, com registro no

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:

8.2.1. contrato social, se sócio da empresa; ou

8.2.2. carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou

8.2.3. certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou

8.2.4. contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PCMSO**

9.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.2 - Também deverá apresentar, no momento da contratação, prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de Goiás (CRM-GO), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente e, quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:

9.2.1. contrato social, se sócio da empresa; ou

9.2.2. carteira de trabalho ou contrato de trabalho; ou

9.2.3. certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou

9.2.4. contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Ana Beatriz Braga Pereira e, na sua ausência, pelo Chefe do Núcleo de Saúde, Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira, indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 147/07, aos quais caberá, também:

10.1.1. Intermediar a comunicação entre a empresa CONTRATADA e as unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

10.1.3. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;

10.1.4. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

10.1.5. Supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA em conjunto com a Comissão Permanente de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, instituída para esse fim;

10.1.6. Exigir dos empregados da CONTRATADA que utilizem crachás de identificação ou uniformes da empresa para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;

10.1.7. Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA; e

10.1.8. Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.

## **11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

12.2. O pagamento será parcelado, conforme disposto no item 16, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que será verificada a regularidade da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3 - A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

12.4 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, a data estipulada no item 12.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

12.5 - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

12.6 - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

12.6.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

12.6.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

12.6.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

12.6.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

12.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

12.7 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

### 13. SANÇÕES

13.1. As sanções serão definidas no edital, ficando consignado a aplicação de multas, conforme abaixo especificado:

13.1.1. Caso o contratado deixe de prestar os serviços ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento do contrato, aplicar-se-á a multa 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura/recibo, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo contratante;

13.1.2. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente; e

13.1.3. Havendo recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor constante de sua proposta, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

### 14. REAJUSTE

14.1 O preço dos serviços manter-se-á fixo durante a contratação.

### 15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a empresa que apresentar as especificações contidas neste termo de referência e ofertar o menor preço global, tendo em vista que para a implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - é necessária a realização prévia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, cujo objetivo é levantar os riscos existentes e propor mecanismos de controle. Os riscos não eliminados são objeto de controle pelo PCMSO. Portanto, sem o PPRA não existe PCMSO, devendo ser elaborados em conjunto.

### 16. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

16.1. Pelos serviços a serem prestados em cada modalidade, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região fará o pagamento à CONTRATADA em duas parcelas, a saber:

16.1.1. 1ª Parcela: referente à entrega do serviço concluído em 65% das unidades, cujos endereços encontram-se no anexo I. O valor pago será 65% do valor total devido.

16.1.2. 2ª Parcela: referente à entrega do serviço concluído em 35% das

unidades restantes. A data limite de entrega dessa parcela é de até 10 meses após a data da assinatura do contrato. O valor pago será 35% do valor total devido.

16.2. No valor ofertado na licitação já estarão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com locomoção/hospedagem dos trabalhadores da CONTRATADA.

16.3. Os serviços objeto de cada parcela serão recebidos pelo gestor do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

## **17. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

17.1. As empresas licitantes deverão apresentar declaração de que realizaram visita prévia às dependências, em Goiânia, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, onde serão prestados os serviços constantes do objeto, e que tem perfeito conhecimento das condições gerais do local e dos respectivos graus de dificuldade.

17.2. As empresas licitantes também deverão comparecer ao Núcleo de Engenharia para obter informações acerca das unidades localizadas no interior.

## ANEXO A

## ENDEREÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCALIDADE/UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Goiânia	Rua T-51 esq. c/ Avenida T-1, Qd. T-22 – Setor Bueno – Goiânia(GO)
Edifício Ialva-Luza	Avenida T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Qd. T-22 Lts. 1 a 3, 23 e 24 – Setor Bueno - Goiânia(GO)
Edifício Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial	Rua T-29 nº 1403 – Setor Bueno - Goiânia(GO)
Almoxarifado	Avenida Universitária Qd. 85-A Lts. 03 e 04 - Setor Universitário – Goiânia(GO)
Galpão da Avenida T-9	Avenida T-9 Qd. 81 Lt. 09 - Setor Bueno –Goiânia(GO)
Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia	Rua 10 Qd. Lts. 04, 04, 05, 44, 45 e 46 – Bairro Araguaia – Aparecida de Goiânia(GO)
Varas do Trabalho de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro – Anápolis(GO)
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Avenida A, Estância Itaiçi II – Caldas Novas(GO)
Vara do Trabalho de Catalão	Avenida Farid Miguel Safatle nº 520 – Centro – Catalão(GO)
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro – Ceres(GO)
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anísio Lobo nº 30 – Centro – Formosa(GO)
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro – Cidade de Goiás(GO)
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, n. 447, Setor Central – Goianésia (GO)
Vara do Trabalho de Goiatuba	Rua Araguaia nº469 – Centro - Goiatuba(GO)
Vara do Trabalho de Inhumas	Rua Antônio Carlos, n. 100, qd. 44, Lote 32, Centro – Inhumas (GO)
Vara do Trabalho de Iporá	Avenida Dr. Neto Qd. 73 Lt. 786 – Centro – Iporá(GO)
Varas do Trabalho de Itumbiara	Praça da República nº 438 – Centro – Itumbiara(GO)

Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida nº 260 – Setor Maximiano Peres – Jataí(GO)
Vara do Trabalho de Luziânia	Rua 3 c/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt.02-B/02-C, St. Mandu, Pq. JK – Luziânia(GO)
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira Qd. 1-A,Lt. 1 Setor Rodrigues – Mineiros(GO)
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Lino Sampaio, n. 69A, Centro - Pires do Rio (GO)
Vara do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins Qd. 37 Lt.1 – Centro – Porangatu(GO)
Vara do Trabalho de Posse	Avenida JK Qd. 07 Lt. 10 – Setor Guarani – Posse(GO)
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro – Quirinópolis (GO)
Varas do Trabalho de Rio Verde	Rua Dona Maricota nº 262 – Bairro Odília – Rio Verde(GO)
Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos	Rua Serra Dourada Qd. 70 Lt. 16 – Setor Montes Belos – São Luís de Montes Belos(GO)
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel F. De Carvalho c/ Avenida Tocantins Qd. 26 Lt. 108 – Centro – Uruaçu(GO)
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua 24 Qd. 66 Lt. 06 – Bairro Jardim Oriente – Valparaíso de Goiás(GO)

## ANEXO B

## ESPECIFICAÇÃO DAS UNIDADES ABRANGIDAS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Quadro de pessoal do TRT da 18ª Região	Lotação total
Servidores	1.321
Magistrados	110
Total	1.431

**Quadro de lotação do TRT da 18ª Região, por unidade:**

Área Judiciária	
1ª Instância	
Unidades Capital	Magistrados/Servidores
1ª Vara do Trabalho	12
2ª Vara do Trabalho	12
3ª Vara do Trabalho	12
4ª Vara do Trabalho	12
5ª Vara do Trabalho	12
6ª Vara do Trabalho	12
7ª Vara do Trabalho	12
8ª Vara do Trabalho	12
9ª Vara do Trabalho	12
10ª Vara do Trabalho	12
11ª Vara do Trabalho	12
12ª Vara do Trabalho	12
13ª Vara do Trabalho	12
14ª Vara do Trabalho	12
15ª Vara do Trabalho	12
16ª Vara do Trabalho	12
17ª Vara do Trabalho	12
18ª Vara do Trabalho	12
FORO DE GOIÂNIA	1
Juízes Substitutos	48

## Área Judiciária

1ª Instância/ Apoio Judiciário	
Unidades Interior	Magistrados/Servidores
1ªVT APARECIDA DE GOIÂNIA	14
2ªVT APARECIDA DE GOIÂNIA	14
FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	5
1ªVT DE ANÁPOLIS	9
2ªVT DE ANÁPOLIS	9
3ªVT DE ANÁPOLIS	9
4ªVT DE ANÁPOLIS	9
FORO DE ANÁPOLIS	5
1ªVT DE RIO VERDE	12
2ªVT DE RIO VERDE	12
3ªVT DE RIO VERDE	12
FORO DE RIO VERDE	5
1ªVT DE ITUMBIARA	10
2ªVT DE ITUMBIARA	10
FORO DE ITUMBIARA	3
VT CALDAS NOVAS	11
VT CATALÃO	13
VT CERES	15
VT FORMOSA	10
VT GOIANÉSIA	17
VT GOIÁS	15
VT GOIATUBA	11
VT IPORÁ	6
VT INHUMAS	15
VT JATAÍ	13
VT LUZIÂNIA	11
VT MINEIROS	11
VT PIRES DO RIO	6
VT PORANGATU	8
VT POSSE	8
VT QUIRINÓPOLIS	11
VT SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	17
VT URUAÇU	15
VT VALPARAÍSO DE GOIÁS	11

Área Judiciária	
2ª Instância	
Unidades	Magistrados/Servidores
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	07
GDFT PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	13
GDFT KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE	13
GDFT ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS	13
GDFT GENTIL PIO DE OLIVEIRA	13
GDFT MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	13
GDFT JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	13
GDFT ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	13
GDFT ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	13
GDFT BRENO MEDEIROS	13
GDFT PAULO SÉRGIO PIMENTA	13
GDFT GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	13
GDFT PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE	13
GABINETE DO JUIZ CONVOCADO EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA	13

Área Judiciária	
Apoio Judiciário	
Unidades	Magistrados/Servidores
COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA	6
COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA	6
COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA	6
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	52
COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL	16
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS	41
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	12
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	22
SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO	11
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO	17
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	12

SECRETARIA DE RECURSOS DE REVISTA	15
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA DE CÁLCULOS	3
CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	3

Área Administrativa	
Unidades Capital	Magistrados/Servidores
NÚCLEO DE CERIMONIAL	4
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	12
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INTERNET	21
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	10
DIRETORIA-GERAL	30
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	8
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	16
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	8
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	19
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÕES	19
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	28
NÚCLEO DE ENGENHARIA	5
NÚCLEO DE SAÚDE	22
NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIOS	4
NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	4
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	10
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	7
ESCOLA JUDICIAL	20
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS	56

# PREGÃO nº 007/2013

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA E DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA .....

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria ....., e, de outro lado, a empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 2950/2011, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão nº 007/2013”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme condições e especificações do Anexo I, do Edital “Pregão 007/2013”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da

CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2950/2011-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, que recebeu o número 007/2013, do tipo “menor preço global”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Sra. Ana Beatriz Braga Pereira, atuará como gestora/fiscal deste contrato, e o Sr. Paulo Márcio Castilho de Souza Pereira como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades do Tribunal onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste contrato;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para a correção;

d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;

e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

f) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA em conjunto com a Comissão Permanente de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, instituída para esse fim;

g) exigir dos empregados da CONTRATADA que utilizem crachás de identificação ou uniformes da empresa para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;

h) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, e

i) determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto a ser entregue ao gestor/fiscal deste contrato, o qual deverá prever a apresentação do PPRA e do PCMSO específico de cada unidade e/ou local de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas;

b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

d) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

g) comprovar regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

h) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

i) reportar-se ao gestor/fiscal do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

j) apresentar relatório descritivo das atividades desenvolvidas, bem como os resultados obtidos durante a vigência do contrato;

k) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

l) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

m) não transferir sob nenhum pretexto, o objeto deste contrato para terceiros;

n) repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PPRA e ao PCMSO;

o) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

p) apresentar, no momento da contratação, prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Engenheiro do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

q) apresentar, no momento da contratação, prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1(um) Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina de Goiás (CRM-GO), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, e quando se fizer necessário, apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

**§ 1º** Relativamente à MODALIDADE I - PPRA, a CONTRATADA obriga-se a:

a) a inspeção de todos os locais de trabalho deverá ser realizada de forma sucessiva, até 90 dias da data de assinatura deste contrato.

b) entregar o PPRA de todas as unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 meses da data da assinatura do contrato, sendo que deverá ser entregue pelo menos 65% do quantitativo de unidades judiciárias e administrativas até o último dia útil de novembro de 2013;

c) comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela

segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;

d) realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do CONTRATANTE, relacionadas no Anexo I-A do Edital "Pregão nº 007/2013" e/ou Anexo I deste contrato, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais;

e) garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% (cem por cento) acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;

f) fornecer, após a conclusão dos trabalhos, um relatório indicando os parâmetros para elaboração e implantação do PCMSO. Essas informações devem vir em tabela, observando o seguinte modelo mínimo, podendo ser modificada extensivamente.

Atividade	Setor	Risco	Nº de indivíduos expostos	Indicadores Biológicos	Exames Complementares Recomendados	Periodicidade	Medidas Preventivas	Treinamentos a serem implementados e sua periodicidade	Informações Complementares

**§ 2º** Relativamente à MODALIDADE II - PCMSO, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar o PCMSO de todas as unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 meses da data da assinatura do contrato, sendo que deverá ser entregue pelo menos 65% do quantitativo de unidades judiciárias e administrativas até o último dia útil de novembro de 2013;

b) comunicar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Médico do Trabalho que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o

acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;

c) iniciar os trabalhos nas unidades em um prazo de até cinco dias úteis do recebimento do respectivo PPRA;

d) listar os exames médicos de caráter admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, e indicar a oportunidade em que deverão ser realizados em cada grupo de magistrados e servidores do Tribunal, em conformidade com o disposto no artigo 4º e seguintes da Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

e) apresentar os dados necessários, instituir, prestar informações técnicas e manter no Órgão CONTRATANTE o PCMSO, em conformidade com a Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23 de agosto de 2011, e demais normas aplicáveis;

f) realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional;

g) analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais; e

h) promover os esclarecimentos necessários à orientação da equipe médica pertencente ao quadro de servidores do CONTRATANTE, quanto à implementação do PCMSO.

**§ 3º** Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**§ 4º** Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;  
II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;  
III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 5º Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados conforme a seguir descritos:

MODALIDADE I - elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:

a) a implementação do PPRA dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, de envolvimento em acidentes de trabalho e de adoecimento decorrentes da exposição de servidores e magistrados a elementos agressores provenientes do processo laborativo.

b) deverá ser elaborado parecer técnico sobre as condições de acidentes e riscos ambientais existentes, bem como de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade, que deverão contemplar a classificação dos riscos, conforme definido pelas Normas Regulamentadoras 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de indicar os limites de tolerância quanto à concentração e intensidades máxima e mínima, relacionadas com a natureza e o tempo de exposição aos agentes agressores. Os laudos deverão informar, ainda, a aparelhagem e as técnicas utilizadas.

c) a elaboração do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-GO (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho.

c.1) o PPRA deverá ser elaborado por unidade, de acordo com a tabela contida no Anexo I-B do Edital "Pregão nº 007/2013" e/ou Anexo II deste contrato.

c.2) o programa deverá ser elaborado com base na inspeção de todos os locais de trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e seus respectivos postos de serviço, cujos endereços encontram-se no Anexo I-A do Edital "Pregão nº 007/2013" e/ou Anexo I deste contrato.

c.3) o PPRA deverá conter os Riscos Ambientais (químicos, físicos e biológicos), e de acidentes. A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

c.4) o PPRA será elaborado por meio de:

CONTRATANTE;

c.4.1) levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades do

c.4.2) classificação da significância dos riscos e perigos;

c.4.3) definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados;

c.4.4) definição das atividades de controle necessários à gestão dos riscos e perigos nas unidades do CONTRATANTE;

MODALIDADE II - elaboração e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO:

a) o PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

b) o médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os magistrados e servidores ativos em exercício na 18ª Região da Justiça do Trabalho, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional.

c) os exames complementares, bem como outros, que, por ordem da avaliação clínica realizada tornem-se necessários, serão informados à CONTRATANTE.

d) para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Resolução nº 84 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

e) a realização dos exames médicos periódicos também deverá observar o disposto no Decreto n. 6.856/2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n. 8.112/1990.

f) são partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- I. Exame médico Admissional;
- II. Exame médico Periódico;
- III. Exame de retorno ao trabalho;
- IV. Exame de mudança de função;
- V. Exame demissional (ou de exoneração).

g) o PCMSO contemplará também o Histórico Clínico Ocupacional do servidor e o Relatório Epidemiológico de Perfil de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO**

Pelos serviços contratados em cada modalidade, o CONTRATANTE fará o pagamento à CONTRATADA em duas parcelas, conforme relacionado abaixo:

a) **1ª Parcela:** referente à entrega do serviço concluído (nas MODALIDADES I e II) em 65% das unidades, cujos endereços encontram-se no Anexo I-A do Edital “Pregão nº 007/2013” e/ou Anexo I deste contrato.

b) **2ª Parcela:** referente à entrega do serviço concluído (nas MODALIDADES I e II) em 35% das unidades restantes.

b.1) A data limite de entrega da 2ª parcela é de até dez meses após a data da assinatura do contrato. O valor pago será 35% do valor total devido.

**Parágrafo único.** Os serviços objeto de cada parcela serão recebidos pelo gestor/fiscal do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

O preço total, para os serviços contratados, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato é fixado em R\$.....

**Parágrafo único.** Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguro, e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será parcelado, conforme cláusula sexta deste contrato, e será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo gestor/fiscal do contrato, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**§ 1º** Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**§ 2º** As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

**§ 3º** Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**§ 4º** Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

**§ 5º** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

**§ 6º** Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12.01.2012.

**§ 7º** Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 10 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Acordo de Cooperação DSMP/SEC nº 001/2010, de 29 de março de 2010, celebrado entre este Tribunal e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

§ 11 A entrega do bem ou a prestação do serviço será feito ao CONTRATANTE, que assume toda a responsabilidade daí decorrente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

**II** - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços e/ou não cumpra os prazos estipulados neste instrumento, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), observado o limite de 10%(dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior e outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

**§ 1º** A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

**§ 2º** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**§ 3º** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

**§ 4º** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa

para a CONTRATADA, na forma da lei.

**§ 5º** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

**§ 6º** No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

**§ 7º** Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da

- d) Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;  
retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0052 - Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho ....., 2013NE....., de ....., no valor de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, ..... de ..... de 2013.

.....  
Diretor-Geral  
TRT/18ª

.....  
**CONTRATADA**

Testemunha:  
Nome:  
CPF:

Testemunha:  
Nome:  
CPF:

**ANEXO I**

## TRANSCRIÇÃO TEXTUAL DO ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

## ENDEREÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCALIDADE/UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Trabalhista de Goiânia	Rua T-51 esq. c/ Avenida T-1, Qd. T-22 – Setor Bueno – Goiânia(GO)
Edifício Ialba-Luza	Avenida T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Qd. T-22 Lts. 1 a 3, 23 e 24 – Setor Bueno - Goiânia(GO)
Edifício Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial	Rua T-29 nº 1403 – Setor Bueno - Goiânia(GO)
Almoxarifado	Avenida Universitária Qd. 85-A Lts. 03 e 04 - Setor Universitário – Goiânia(GO)
Galpão da Avenida T-9	Avenida T-9 Qd. 81 Lt. 09 - Setor Bueno –Goiânia(GO)
Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia	Rua 10 Qd. Lts. 04, 04, 05, 44, 45 e 46 – Bairro Araguaia – Aparecida de Goiânia(GO)
Varas do Trabalho de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro – Anápolis(GO)
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Avenida A, Estância Itaiçi II – Caldas Novas(GO)
Vara do Trabalho de Catalão	Avenida Farid Miguel Safatle nº 520 – Centro – Catalão(GO)
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942 – Centro – Ceres(GO)
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anísio Lobo nº 30 – Centro – Formosa(GO)
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17 – Centro – Cidade de Goiás(GO)
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, n. 447, Setor Central – Goianésia (GO)
Vara do Trabalho de Goiatuba	Rua Araguaia nº469 – Centro - Goiatuba(GO)
Vara do Trabalho de Inhumas	Rua Antônio Carlos, n. 100, qd. 44, Lote 32, Centro – Inhumas (GO)
Vara do Trabalho de Iporá	Avenida Dr. Neto Qd. 73 Lt. 786 – Centro – Iporá(GO)

Varas do Trabalho de Itumbiara	Praça da República nº 438 – Centro – Itumbiara(GO)
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida nº 260 – Setor Maximiano Peres – Jataí(GO)
Vara do Trabalho de Luziânia	Rua 3 c/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. M.O.S., Lt.02-B/02-C, St. Mandu, Pq. JK – Luziânia(GO)
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira Qd. 1-A,Lt. 1 Setor Rodrigues – Mineiros(GO)
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Lino Sampaio, n. 69A, Centro - Pires do Rio (GO)
Vara do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás c/ Rua Cel. Antônio Martins Qd. 37 Lt.1 – Centro – Porangatu(GO)
Vara do Trabalho de Posse	Avenida JK Qd. 07 Lt. 10 – Setor Guarani – Posse(GO)
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro – Quirinópolis (GO)
Varas do Trabalho de Rio Verde	Rua Dona Maricota nº 262 – Bairro Odília – Rio Verde(GO)
Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos	Rua Serra Dourada Qd. 70 Lt. 16 – Setor Montes Belos – São Luís de Montes Belos(GO)
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel F. De Carvalho c/ Avenida Tocantins Qd. 26 Lt. 108 – Centro – Uruaçu(GO)
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua 24 Qd. 66 Lt. 06 – Bairro Jardim Oriente – Valparaíso de Goiás(GO)

**ANEXO II**

TRANSCRIÇÃO TEXTUAL DO ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DAS UNIDADES ABRANGIDAS POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Quadro de pessoal do TRT da 18ª Região	Lotação total
Servidores	1.321
Magistrados	110
Total	1.431

**Quadro de lotação do TRT da 18ª Região, por unidade:**

Área Judiciária	
1ª Instância	
Unidades Capital	Magistrados/Servidores
1ª Vara do Trabalho	12
2ª Vara do Trabalho	12
3ª Vara do Trabalho	12
4ª Vara do Trabalho	12
5ª Vara do Trabalho	12
6ª Vara do Trabalho	12
7ª Vara do Trabalho	12
8ª Vara do Trabalho	12
9ª Vara do Trabalho	12
10ª Vara do Trabalho	12
11ª Vara do Trabalho	12
12ª Vara do Trabalho	12
13ª Vara do Trabalho	12
14ª Vara do Trabalho	12
15ª Vara do Trabalho	12
16ª Vara do Trabalho	12
17ª Vara do Trabalho	12
18ª Vara do Trabalho	12
FORO DE GOIÂNIA	01

Juízes Substitutos	48
--------------------	----

Área Judiciária	
1ª Instância/ Apoio Judiciário	
Unidades Interior	Magistrados/Servidores
1ªVT APARECIDA DE GOIÂNIA	14
2ªVT APARECIDA DE GOIÂNIA	14
FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	5
1ªVT DE ANÁPOLIS	9
2ªVT DE ANÁPOLIS	9
3ªVT DE ANÁPOLIS	9
4ªVT DE ANÁPOLIS	9
FORO DE ANÁPOLIS	5
1ªVT DE RIO VERDE	12
2ªVT DE RIO VERDE	12
3ªVT DE RIO VERDE	12
FORO DE RIO VERDE	5
1ªVT DE ITUMBIARA	10
2ªVT DE ITUMBIARA	10
FORO DE ITUMBIARA	3
VT CALDAS NOVAS	11
VT CATALÃO	13
VT CERES	15
VT FORMOSA	10
VT GOIANÉSIA	17
VT GOIÁS	15
VT GOIATUBA	11
VT IPORÁ	6
VT INHUMAS	15
VT JATAÍ	13
VT LUZIÂNIA	11
VT MINEIROS	11
VT PIRES DO RIO	6
VT PORANGATU	8
VT POSSE	8
VT QUIRINÓPOLIS	11

VT SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	17
VT URUAÇU	15
VT VALPARAÍSO DE GOIÁS	11

Área Judiciária	
2ª Instância	
Unidades	Magistrados/Servidores
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	07
GDFT PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	13
GDFT KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE	13
GDFT ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS	13
GDFT GENTIL PIO DE OLIVEIRA	13
GDFT MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	13
GDFT JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	13
GDFT ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	13
GDFT ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	13
GDFT BRENO MEDEIROS	13
GDFT PAULO SÉRGIO PIMENTA	13
GDFT GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	13
GDFT PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE	13
GABINETE DO JUIZ CONVOCADO EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA	13

Área Judiciária	
Apoio Judiciário	
Unidades	Magistrados/Servidores
COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA	6
COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA	6
COORDENADORIA DA 3ª TURMA JULGADORA	6
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	52
COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL	16
COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS	41
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	12
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	22

SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO	11
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO	17
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	12
SECRETARIA DE RECURSOS DE REVISTA	15
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA DE CÁLCULOS	3
CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	3

Área Administrativa	
Unidades Capital	Magistrados/Servidores
NÚCLEO DE CERIMONIAL	4
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	12
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INTERNET	21
DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	10
DIRETORIA-GERAL	30
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	8
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	16
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	8
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	19
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÕES	19
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	28
NÚCLEO DE ENGENHARIA	5
NÚCLEO DE SAÚDE	22
NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIOS	4
NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	4
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	10
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	7
ESCOLA JUDICIAL	20
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS	56

**ANEXO III**

**PREGÃO nº 007/2013**

**DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO**

**MENOR**

**DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- (    ) SIM
- (    ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso e assinatura) Representante Legal

## PREGÃO nº 007/2013

# DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

\_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- (    ) SIM  
(    ) NÃO

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso e assinatura)

Representante Legal

**ANEXO IV**

**PREGÃO nº 007/2013**

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ estabelecida na  
Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para  
sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de  
julho de 2002, referente ao PREGÃO nº 007/2013, estando ciente das penalidades  
aplicáveis nos casos de descumprimento.

*DECLARA, ainda, sob pena das sanções administrativas cabíveis e as  
penas da lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da  
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, §4º,  
da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido  
estabelecido na referida Lei.*

(    ) SIM

(    ) NÃO

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Nome completo por extenso e assinatura)

**ANEXO V**  
**PREGÃO nº 007/2013**  
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

CELULAR: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cópia do Edital do PREGÃO nº 007/2013.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

*Senhor Licitante,*

*Visando comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, remetendo-o à Divisão de Licitações e Contratos por meio do fax (062) 3901-3530.*

*A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.*

**ANEXO VI**  
**PREGÃO nº 007/2013**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa ..., com sede na ... (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº ..., representada, neste ato, pelo Sr. ..., (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), nomeia e constitui seu representante o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão 007/2013 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga